



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETOS E CUSTOS ESTIMADOS**

1.1 Constitui objeto deste projeto a contratação de empresa para execução dos 02 (dois) seguintes Lotes, com os objetos e valores máximos descritos na sequência:

LOTE	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL	UND	DESCRIÇÃO
1	CF. planilha orçamentária.	R\$34.366,96	CF. planilha orçamentária.	Aquisição e instalação de forro modular em gesso e em placas cimentícias e alvenaria parcial em paredes e revestimento interno com fornecimento de materiais conforme descrito no termo de referência.
2	CF. planilha orçamentária	R\$ 132.797,60	CF. planilha orçamentária.	Aquisição e instalação de pele de Vidro do sistema structural glazing, com placas em vidro laminado reflexivo Fumê de 4 + 4 mm, 17 janelas do tipo Max-in-air, 02 portas de 02 folhas cada, do tipo vai e vem, com amortecedor, todas do sistema structural glazing, nas mesmas especificações e sem divergência estrutural ou visual da pele de vidro, com todos seus acessórios instalados e inclusos no orçamento.

**1.2 O valor máximo das obras são aqueles descritos na tabela acima,** tomado por base nos preços da tabela SINAPI, como pode ser observado nas planilhas orçamentárias que vão em anexo.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 Todas informações pertinentes a realização das obras se encontram no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária (PO) e projetos de engenharia, anexados a este projeto básico.

**3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 Homologado o resultado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, a licitante vencedora será convocada, para assinar o contrato. Recebida a notificação (via e-mail, correio ou fac-símile), a licitante vencedora terá o prazo de **5 dias** para assinar o contrato. A licitante vencedora deverá comparecer à Secretaria da Câmara de Vereadores de Ascurra/SC, para a assinatura do contrato, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

3.2 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, para fins administrativos, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

3.3 A ordem de início serviço será expedida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O início da obra dar-se-á imediatamente após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada, caso não haja data especificando o dia de início da obra.

3.4 O prazo de conclusão e entrega das obras será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao arquiteto responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

3.5 Fica aqui estabelecido que a obra será recebida:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

**4. DAS MEDIÇÕES:**

4.1 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto à Secretaria da Câmara de Vereadores, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato), da ordem de serviço, da nota de empenho (se for o caso), relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA/CAU e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pela Câmara Municipal de Ascurra.

4.2 A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 4.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.

4.3 O valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile, será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no mês e na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.

4.4 A medição válida para pagamento será a elaborada pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile, a qual deverá conter as assinaturas do Arquiteto contratado Daniel Stédile e do Presidente da Câmara de Vereadores para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.

4.5 A medição deverá ser liberada pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile e pelo Presidente da Câmara, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.

4.6 Em caso de dúvida ou divergência, o Arquiteto contratado Daniel Stédile e o Presidente da Câmara liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

4.7 Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

4.8 A realização dos descontos indicados no item 4.7, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

4.9 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile.

4.10 O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da parcela objeto do contrato.

4.11 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.12 A Contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições.

4.13 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.14 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

**5. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1 Os pagamentos serão parcelados, a serem pagos proporcionais a cada etapa concluída, mediante a apresentação por parte da licitada, da medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos.

5.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

5.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

5.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do Município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

5.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

5.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza). Ver com pessoal da Câmara.

5.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

5.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

## 6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas do presente projeto correrão através da seguinte referência orçamentária para 2021:

01 CAMARA DE VEREADORES  
001 CAMARA DE VEREADORES  
1001 CONSTRUCAO SEDE PROPRIA  
34490000000000 APLICACOES DIRETAS  
30000 RECURSOS ORDINARIOS

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste projeto, a licitante vencedora obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que a Licitadora realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito do Representante da Licitadora;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do Arquiteto contratado Daniel Stédile da Câmara Legislativa Municipal, bem como responder, *durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;*
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;
- f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- h) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
- i) fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual;
- j) fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*que veda pagamento, a qualquer título, a*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

*empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.*

**8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

8.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Arquiteto contratado Daniel Stédile, que, dentre outras atribuições, deverá:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Contratante;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

8.2 As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

8.2.1 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

Ascurra, 15 de dezembro de 2021.

ACINDINO MAFRA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Ascurra/SC